

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/08/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 001/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Karen Adriana Pinto Cavalcante .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Visconde de Laguna, s/nº, Flores, Manaus.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 341. [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED] 4-[REDACTED] 7

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3101

**PROCESSO Nº:** 06496/2023-87

**ATIVIDADE:** Criação de animais de pequeno porte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-070, km 13, PIC Bela Vista, Iranduba-AM.

**CAR:** AM-1301852-651F366A871049B8B6804E13B79ED7BE

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-01	03°10'38,26"	60°10'58,35"	M-09	03°10'52,40"	60°11'16,09"
M-05	03°10'56,24"	60°10'57,26"	M-10	03°10'42,08"	60°11'16,34"
M-07	03°11'6,99"	60°10'57,14"	M-11	03°10'38,33"	60°11'17,48"
M-08	03°11'6,07"	60°11'15,57"	ARL-01	03°10'38,31"	60°11'13,18"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação da atividade de avicultura de postura e a fabricação de ração para uso na atividade, em uma área de 5,73ha, inserida no imóvel denominado "Sítio Cinco Irmãos".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Médio

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,5445	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA): 3,9795
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 43,5605	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 5,7302
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 1,7335	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 001/22-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 06496/2023-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802/98, regulamentado pelo Decreto nº 4.074/2002 e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender, no prazo de trinta dias após o recebimento dessa licença, na Central do Proprietário/Possuidor, a notificação de **CAR AM-NOT-2023-003894**, bem como futuras notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR no Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR.